

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

DEILTON RIBEIRO BRASIL

RAMON ROCHA SANTOS

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Deilton Ribeiro Brasil, Ramon Rocha Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-293-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

Apresentação

Os pôsteres contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho - Direito Administrativo e Gestão Pública I durante o III Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 23 a 28 de junho de 2021, sob o tema geral “Saúde: segurança humana para a democracia”. O evento foi promovido em parceria com o PPGD – Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ. Trata-se da terceira experiência de encontro virtual do CONPEDI em quase três décadas de existência.

O Grupo de Trabalho Direito Administrativo e Gestão Pública I teve a coordenação da mesa virtual realizada pelo Prof. Dr. Ramon Rocha Santos, Prof^ª Dr^ª Carina Deolinda da Silva Lopes e Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil para a apresentação dos pôsteres que foram previamente submetidos a denominada avaliação “double peer blind review”. O Grupo de Trabalho contou ainda com a contribuição de 09 (nove) pôsteres apresentados por alunos ligados a renomadas instituições de ensino superior do país.

Os trabalhos e debates desenvolvidos no Grupo de Trabalho produziram grande entusiasmo entre os alunos participantes, especialmente porque retrataram as os problemas da sociedade brasileira contemporânea momento grave de pandemia. São elas: a) combate à corrupção e à improbidade administrativa; b) compliance, accountability virtual, ética, licitação e políticas públicas; e c) transparência e eficiência administrativa.

Os artigos deste e-book em seu núcleo possuem as seguintes temáticas:

1. A ausência de critérios na utilização do princípio da publicidade pelo executivo e as consequências comportamentais em meio a atual pandemia;
2. A desjudicialização da saúde pelo uso da mediação como elemento democrático da participação popular-administrativa;
3. A ética da economia da comunhão à luz da eficaz destinação dos bens móveis apreendidos em leilão;

4. A gestão da pandemia no Brasil: quais medidas adotadas pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro para conter o coronavírus em território nacional?
5. A importância da aplicação da Lei 123/2006 em processos licitatórios no Estado do Paraná: como as compras públicas podem fomentar a economia local.
6. Accountability virtual no controle social do SUS;
7. As políticas públicas como ferramenta de estímulo às doações para o terceiro setor no Brasil – uma análise jurídico-constitucional;
8. Compliance no setor público: desafios na saúde com a Covid-19;
9. Conduas e contextos: a responsabilidade culposa do administrador público na escolha de agentes ímprobos.

Registramos os efusivos cumprimentos ao CONPEDI, pelo destacado empenho e a qualidade da organização desse III Encontro Virtual - um espaço que tem proporcionado relevante momento de divulgação da pesquisa científica na área do Direito. Tal iniciativa mostrou que é possível, tanto no modelo presencial como no não presencial, potencializar o planejamento coletivo interdisciplinar com atividades acadêmicas que possibilitam o desenvolvimento das habilidades e competência dos discentes no contexto desse novo normal remoto direcionada para o pleno desenvolvimento do ser humano incluindo o saber fazer, saber ser, saber conviver que se constituem nas diretrizes de uma educação jurídica voltada para os cenários e contingências hodiernos.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica o presente e-book.

De Aracaju (SE), de Santa Maria (RS) e de Itaúna (MG), junho de 2021.

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos

Profª Drª Carina Deolinda da Silva Lopes

Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil

A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI 123/2006 EM PROCESSOS LICITATÓRIOS NO ESTADO DO PARANÁ: COMO AS COMPRAS PÚBLICAS PODEM FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL.

**Luciana Brizola Frutuoso
Ana Carolina Del Padre Ferrari**

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente estudo tem o objetivo de comprovar que na legislação vigente, bem como em jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o gestor público municipal tem amparo legal para lançar editais de licitação exclusivos para fornecedores locais, visando fomentar a economia e o crescimento das Micro e Pequenas Empresas (MPEs) localizadas em seus municípios.

É fato que os responsáveis pela recuperação de qualquer economia são os administradores públicos. O Brasil ainda enfrenta a pandemia causada pelo novo Coronavírus. Diante a um cenário abalado e com poucas perspectivas de crescimento econômico é preciso proteger os pequenos negócios.

As Micros e Pequenas Empresas estão concentradas em atividades de serviço e comércio expressando traços gerais de produção dentro da economia brasileira.

Desse modo, considerando que a prefeitura é o maior comprador dentro de um município, a Administração Pública tem a possibilidade de usufruir das compras para estimular o desenvolvimento das MPEs locais, impactando de forma positiva na geração de empregos e renda.

PROBLEMA DE PESQUISA: No que concerne às compras públicas o administrador deve observar, dentre outros, o princípio da isonomia, impessoalidade e igualdade. Desse modo, seria possível o gestor público determinar quem será seu fornecedor no intuito de acelerar o crescimento econômico?

OBJETIVO: Demonstrar as possibilidades e vantagens em se utilizar as compras públicas como ferramenta para estimular a economia local priorizando as MPEs em momento de grave crise financeira.

MÉTODO: Para tanto, será utilizado o método dedutivo. Com o intuito de se efetivar tal perspectiva, o trabalho utilizará a pesquisa bibliográfica na concepção de autores diversos acerca do tema, bem como, materiais diversos caracterizados por artigos e obras disponíveis, além de busca, análise e consideração de dados estatísticos e recentes prejudgados dos

tribunais de contas do estado do Paraná.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Concluída a pesquisa verificou-se que é possível, e devidamente amparado pela legislação vigente, a restrição de participação em procedimento licitatório, às empresas de pequeno porte (EPP) ou microempresas (ME) estabelecidas em local ou região determinados.

Tal possibilidade é prevista na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 que trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local.

Dessa forma, a LC nº 147/14, mudou a forma de agir do gestor que passou a ter a obrigação de aplicar o tratamento diferenciado e simplificado para as MPEs, sendo substituída a faculdade esculpida na redação do artigo “poderá” pela imposição legislativa “deverá”.

Ressalta o Professor Jair Eduardo Santana (2014, p.15), de forma acertada, que: A LC 147/2014 acaba com a possibilidade de interpretação desse gênero na medida em que – alinhando-se ao texto constitucional – impõe, manda, determina e ordena o cumprimento de certas condutas em relação à política, às estratégias e procedimentos que se relacionam às Aquisições Governamentais.

Por conseguinte, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná consolidou o entendimento no Acórdão nº 2122 do ano de 2019, prejulgado nº 27, no qual esclarece que o Ente poderá definir como se dará a aplicação da prioridade de contratação. No âmbito da União, por exemplo, o Decreto nº. 8.538/2015, em seu artigo 9º, II, prevê a possibilidade de ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido.

Ainda, conforme decisão do tribunal pleno do estado, a viabilidade da restrição territorial deve ser sopesada no bojo dos fundamentos que regem as licitações: vantajosidade, isonomia e sustentabilidade, todos assegurados no art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Assim, cabe ao gestor público contrabalançar se a restrição territorial trará vantagens à contratação, justificando sua escolha nos autos do processo.

A Vantajosidade de preço pode ser demonstrada de centenas de formas, no caso de estímulos às MPEs tem-se o aumento de arrecadação de tributos municipais, aumento de empregos, maior equilíbrio fiscal e maior investimento. De acordo com o contido no Acórdão nº 892/2020 do Tribunal de Contas da União, as ME e EPP “são 98,5% das empresas privadas, são responsáveis por 27% do PIB e geram 54% dos empregos no país”.

No entanto, ainda são poucos municípios que se utilizam das compras exclusivas dentro do estado do Paraná. Verificou-se que a cidade de Cambará/PR, localizada no norte pioneiro, é uma das primeiras a valorizar as MPEs locais por intermédio das compras públicas com a edição de decreto municipal nº 2237 de 23 de novembro de 2018.

Com base nos dados disponibilizados pelo Sebrae, conclui-se que as compras públicas são uma alternativa para o desenvolvimento das micros e pequenas empresas, além de valorizar os negócios locais e aquecer a economia de uma cidade.

Palavras-chave: Compras públicas, Micros e Pequenas Empresas, Fomento

Referências

BRASIL. Lei nº 126, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm . Acesso em: 01 março 2021.

BRASIL. Lei nº 147, de 07 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 Disponível em http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm . Acesso em: 01 março 2021

GOVERNO FEDERAL. Painel de Compras - COMPRASNET. Disponível em: <http://paineldecompras.economia.gov.br/processos-compra>. Acesso em: 04 março 2021.

MEDEIROS-COSTA, C.; TERRA, A. Compras públicas: para além da economicidade. Brasília, ENAP, 2019.

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Compras Governamentais. 2020. Acesso em: 04 março 2021.

SANTANA, Jair Eduardo. Novo estatuto da ME e EPP. Lei Complementar nº147 de 7 de agosto de 2014. Essencialidades e Orientações. 1.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

SEBRAE (2020) – “Impacto da pandemia de corona vírus nos pequenos negócios” (3ª edição), disponível em: <https://bit.ly/3fluigy>. Acesso em: 10 março 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. Acórdão 2122/2019 do Tribunal Pleno. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao-2122-2019-do-tribunal-pleno/323763/area/10>. Acesso em: 01 março 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PLENÁRIO – TCU. ACÓRDÃO nº 892/2020
Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br>. Acesso em: 01 março 2021.